



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 31/10 – COSMAM  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Altera o art. 74 e inclui art. 74-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências -, e alterações posteriores, dispondo sobre a criação de abelhas no Município de Porto Alegre.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Adeli Sell.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, manifestou-se pela existência de óbice legal em relação ao art. 3º do Projeto, fl. 12.

O autor apresenta a Emenda nº 01, suprimindo o art. 3º, com vistas a sanar o óbice apontado pela Procuradoria, fl. 16.

O projeto tramitou na CCJ, CEFOR, CUTHAB e COSMAM.

Na CCJ o Projeto e a Emenda nº 01 receberam parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação, Parecer nº 76/10, fls. 18 e 19.

Na CEFOR e na CUTHAB o Projeto e Emenda nº 01, receberam pareceres pela Aprovação, Pareceres nºs 081/10 e 090/10, respectivamente, fls. 21 e 22 e 24 e 25.

É o Relatório.

Atualmente o Código de Posturas Municipal dispõe que é proibido criar abelhas no perímetro urbano – art. 74.



**PARECER Nº 31 /10 – COSMAM**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

O Projeto, por sua vez, propõe a alteração deste artigo, de forma a estabelecer que, com exceção da criação de abelhas do gênero *Apis* nas áreas de ocupação rarefeita e a criação de abelhas nativas ou indígenas, sem ferrão, em áreas urbanas e rururbanas, fica proibida a criação de abelhas no Município de Porto Alegre. Dispõe, ainda, sobre o local e a forma adequados para a transposição de enxames retirados de locais impróprios.

Neste sentido, é meritório e necessário o Projeto, tanto para a garantia da população, quanto para a preservação desta espécie tão fundamental ao meio ambiente.

Convém, no entanto, para que se possa opinar, que conheçamos um pouco mais aprofundadamente sobre o que estamos tratando.

As abelhas são insetos que pertencem à ordem dos himenópteros e à família dos apídeos. São conhecidas cerca de vinte mil espécies diferentes e são as abelhas do gênero *Apis mellifera* que mais se prestam para a polinização, ajudando a agricultura, produção de mel, geléia real, cera, própolis e pólen.

As abelhas *Apis* classificam-se zoológicamente em:

Reino: Animalia  
Classe: Insecta  
Ordem: Himenóptera  
Subordem: Apócrita  
Família: Apidae  
Subfamília: Apinae  
Superfamília: Apoidea  
Tribo: Apini  
Gênero: *Apis*  
Espécie: *mellifera*

São várias as espécies de abelhas do gênero *Apis* existentes no mundo, classificadas segundo a região de origem.



**PARECER Nº 31 /10 – COSMAM  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Região do Mediterrâneo Central e Sul Europeu:

*Apis ligústica*  
*Apis canica*  
*Apis macedônia*  
*Apis sicula*  
*Apis cecropia*

Região do Mediterrâneo e Norte Europeu:

*Apis mellifera*  
*Apis ibérica*  
*Apis sachariensis*  
*Apis intermissa*

Região Meio Oeste Europeu:

*Apis meda*  
*Apis adami*  
*Apis cypria*  
*Apis caucássica*  
*Apis armênica*  
*Apis anatólia*

Região da África:

*Apis intermissa*  
*Apis major*  
*Apis adansonii*  
*Apis unicolor*  
*Apis capensis*  
*Apis monticola*  
*Apis scutelata*  
*Apis yementica*  
*Apis litorea*

Região da Ásia:

*Apis koschevnikovi*  
*Apis nuluensis*  
*Apis nigrocincta*  
*Apis dorsata*



**PARECER Nº 31 /10 – COSMAM  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

*Apis laboriosa*  
*Apis florea*  
*Apis anderniformis*

Subespécies da *Apis cerana*:

*Apis cerana*  
*Apis indica*  
*Apis japônica*  
*Apis himalaya*

Não existem abelhas do Gênero *Apis* nativas do continente americano.

Já as abelhas nativas são conhecidas no meio científico como Meliponíneos e pertencem à ordem Hymenóptera, à subfamília Meliponinae, agrupadas em três tribos: Meliponini, Trigonini e Lestrimelitini.

As abelhas nativas sem ferrão alcançam mais de 300 espécies e são distribuídas na Zona Tropical e Subtropical, nas Américas do Sul e Central, mais Malásia, Índia, Indonésia, África e Austrália.

As abelhas sem ferrão brasileiras constituem-se nos polinizadores principais de 90% das árvores brasileiras, algumas das quais dependem exclusivamente destes insetos. As espécies possuem tamanhos, formas, coloração e hábitos os mais diversos. Dependendo de cada espécie, os ninhos contêm de 500 a 80.000 indivíduos.

Importante ressaltar que o atual art. 74 dispõe sobre a proibição de criação de abelhas no perímetro urbano.

Ora, atualmente, segundo disposição do Plano Diretor, art. 27, Porto Alegre não possui mais áreas rurais, como à época da edição da LC 12/75. Hoje temos somente áreas urbanas, divididas, segundo modelo espacial, em áreas de ocupação intensiva e áreas de ocupação rarefeita.

Portanto, pelo Código de Posturas em vigor, interpretado à luz do Plano Diretor vigente, é vedada a criação de abelhas em todo o território municipal, uma vez que todo ele constitui perímetro urbano.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3926/09  
PLCL Nº 022/09  
Fl. 5

PARECER Nº 31 /10 – COSMAM  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Assim, a alteração proposta vem corrigir esta incongruência, permitindo a atividade apícola em área urbana de ocupação rarefeita para as abelhas do gênero *Apis* e em áreas urbanas de forma geral e rururbanas (assim entendidas conforme definição do inciso VIII do art. 29 do PDDUA, como áreas caracterizadas pela predominância de patrimônio natural, propiciando atividades de lazer e turismo, uso residencial e setor primário, compreendendo os núcleos intensivos de Belém Velho, Belém Novo e Lami, bem como as demais áreas a partir da linha dos morros da Companhia, da Polícia, Teresópolis, Tapera, das Abertas e Ponta Grossa) a criação de abelhas meliponídeas (sem ferrão).

Isto posto, com esta breve exposição, queremos ressaltar a importância do Projeto, que propõe uma regulamentação atualizada e detalhada com relação a criação de abelhas no nosso Município, tanto no que se refere aos benefícios ao meio ambiente, quanto em relação a segurança da população e, ainda, para adequar nosso Código de Posturas ao PDDUA e à legislação federal que trata do tema.

Assim, pelo exposto manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2010.

Vereador Carlos Todeschini,  
Relator.




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3926/09  
PLCL Nº 022/09  
Fl. 6

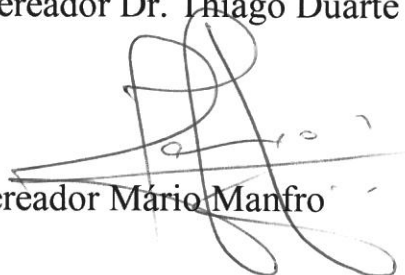
PARECER Nº 31 /10 – COSMAM  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

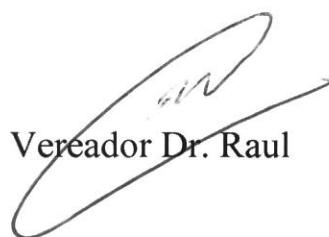
Aprovado pela Comissão em 15-09-2010

  
Vereador Aldacir José Oliboni - Presidente

  
Vereador Dr. Thiago Duarte

Vereador Beto Moesch –Vice- Presidente

  
Vereador Mário Manfro

  
Vereador Dr. Raul